



# DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIV — 17.ª DA REPUBLICA — N. 140

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 17 DE JUNHO DE 1905

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.550, que innova o contracto para a construcção das obras do melhoramento do porto da Capital do Estado da Bahia

### Mensagens.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Circular n. 23—Requerimento despachado —Expediente da Directoria do Expediente do Thezouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro—Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Expediente das Directorias da industria e de Obras e Viação.

Secção JUDICIARIA— Sessão da Segunda Camara da Corte de Appellação.

### NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

### MARCAS REGISTRADAS.

### EDITAIS E AVISOS

### PARTE COMMERCIAL.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.550 — DE 6 DE JUNHO DE 1905

Innova o contracto para a construcção das obras de melhoramento do porto da capital do Estado da Bahia

O Excdente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Internacional do Docas e Melhoramentos do Brazil, decreta:

Artigo unico. Fica innovado o contracto celebrado com a Companhia Internacional do Docas e Melhoramentos do Brazil para a construcção das obras de melhoramento do porto da capital do Estado da Bahia, a que se refere o decreto n. 3.569, de 23 de janeiro de 1900, observadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1905, 17.ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Luiz Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 5.550, desta data

### I

As obras de melhoramento do porto da Bahia que constituem objecto de innovação feita pelo presente decreto com a Companhia Internacional do Docas e Melhoramentos do Brazil, e constantes dos estudos e projectos approvados pelo decreto n. 1.143, de 22 de novembro de 1892, ficam em suas linhas geraes modificadas pelo projecto e orçamento annexos, rubricados pelo director geral de Obras e Viação, sujeitos ás alterações que, a juizo do Governo, se tornarem necessarias durante a execução dos trabalhos.

### II

O alinhamento do caes, a situação dos armazens, etc., obedecerão ao estabelecido no projecto junto, salvo modificação, devidamente justificada, motivada por qualquer circumstancia imprevista, dependente, todavia, de approvação do Governo.

O caes será provido de postes e arganeos de amarração e collocados de 50 em 50 metros, no maximo, estas na face externa do caes, ao nivel das aguas maximas, e aquelles sobre o coroamento do caes.

Ao longo do caes será reservada uma faixa de 55 metros de largura, dos quaes cinco metros para a linha de movimento dos guindastes, seguindo-se-lhe uma rua de 10 metros, a faixa de 20 metros para armazens e, finalmente, por tras destes, uma rua de 20 metros para movimento dos vehiculos do trafego da cidade.

Os armazens serão do ferro, com paredes duplas, telhado forrado de madeira interiormente, e terão janellas e ventiladores, e dotados de guindastes aereos, linhas ferreas e mais accessorios necessarios.

Todos os armazens serão calçados com paralelepipedos de pedra ou de asphalto, ladrilhos apropriados e resistentes ou mesmo soalhados com barrotamento conveniente.

A faixa de 55 metros do caes será calçada a paralelepipedos de pedra ou de asphalto ou outro meio mais conveniente, a juizo do Governo.

A companhia construirá:

a) no ponto mais adequado do caes uma rampa para desembarque de madeiras,

b) um ou mais armazens para depositos de inflammaveis em local apropriado, fora da zona do caes;

c) em frente ao actual mercado, ou em outro local para onde for conveniente mudal-o, uma doca, servida por um canal, apropriada ás embarcações que demandarem o mercado.

### III

Dentro do prazo maximo de 40 dias da data da assignatura do contracto serão apresentados a approvação do Governo os estudos definitivos e especificados das obras a fazer, seu respectivo orçamento, tudo feito de accordo com as clausulas I e II do presente decreto.

No mesmo prazo apresentará a companhia tambem a approvação do Governo a relação completa do material necessario para o inicio das obras, nos termos da clausula IV.

§ 1.ª A companhia é obrigada a cumprir as modificações, alterações ou acrescimos que o Governo julgar necessario introduzir nos estudos ou relação do material.

§ 2.ª O Governo poderá conceder uma prorogação de prazo até 30 dias para a apresentação dos estudos definitivos ou da relação do material, caso a companhia não o tenha feito dentro do prazo de 40 dias acima fixado, e julgar ponderaveis os motivos por ella allegados.

## IV

Dentro do prazo maximo de 12 mezes da data da approvação da relação do material necessario ao inicio das obras, e de que trata a linha 2.ª da clausula III, deverá a companhia iniciar os trabalhos de construcção, o que não poderá fazer sem possuir no local do trabalho, prompto a funcionar e acceto, todo o material indicado na relação approvada pelo Governo, e que compor-se-ha, no minimo, do seguinte :

- a) duas dragas apropriadas com a capacidade minima de 200 metros cubicos cada uma por hora ;
- b) quatro batelões de transporte com capacidade minima de 200 metros cubicos cada um ;
- c) 5.000 metros cubicos de pedra de alvenaria em deposito, devendo a companhia ter garantido o supprimento minimo de 40.000 metros cubicos annuaes desse material ;
- d) 500 metros cubicos de cimento apropriado ás obras ;
- e) officinas apropriadas ao reparo do material ;
- f) material de transporte e accessorio necessario ao trabalho.

Paragrapho unico. Caso a companhia deixe de iniciar as obras dentro do prazo indicado na presente clausula, por falta de todo ou de parte do material indicado na relação approvada pelo Governo, este poderá, attendendo ás razões allegadas pela companhia, conceder um acrescimo de prazo até tres mezes, no maximo.

## V

As obras de melhoramento do porto de que tratam as clausulas I e III deverão ficar completamente concluidas até 31 de dezembro de 1912.

§ 1.º Durante sua execução, as medições semestraes deverão accusar trabalhos realizados durante o semestre, de valor nunca inferior á vigesima parte do valor total do orçamento approvado, ficando a companhia obrigada a activar a construcção de modo a apresentar na medição do semestre seguinte um excesso de valor igual, no minimo, á differença para menos encontrada no semestre anterior.

§ 2.º Incurrerá a companhia na multa de 10.000\$ por mez até seis mezes de demora na terminação das obras, de que trata a presente clausula. Findo esse prazo de seis mezes, o Governo marcará um novo prazo para a conclusão das obras.

§ 3.º Si as obras, depois de iniciadas, forem suspensas, o Governo marcará o prazo que julgar conveniente para seu proseguimento, que se deverá realizar de modo a ser cumprida a disposição do § 1º da presente clausula.

## VI

A companhia empregará, quanto possivel, material nacional, inclusive cimento, caso alguma fabrica nacional se proponha fornecer em iguaes condições de qualidade e preço.

Do material que possuir, a companhia cederá ao Governo, pelo mesmo preço que houver custado, a quantidade de que precisar para obras publicas em andamento no porto ou na cidade da Bahia.

De todos os materiaes serão fornecidas amostras ao engenheiro-fiscal, sempre que as requisitar para experiencia, obrigando-se a companhia a retirar da obra as que não forem julgadas em condição de emprego.

## VII

A expensas suas manterá a companhia um systema aperfeiçoado de iluminação na faixa occupada pelas obras e construcções, comprehendendo pharões e bacias illuminantes nos pontos do ancoradouro e dos molhes em que se tornarem necessarios, a juizo do Governo.

## VIII

A companhia terá o uso e gozo das obras até 31 de dezembro de 1912.

Em 1 de janeiro de 1913 reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, as obras, terrenos e bemfeitorias, assim como todo o material fixo, rodante e flutuante.

## IX

Durante o prazo do contracto a companhia terá o usufructo dos terrenos de marinhãs que forem necessarios ás obras e suas dependencias e que ainda não estiverem occupados, bem como dos desapropriados e aterrados. De accordo com o Governo, a companhia poderá arrendar os terrenos accrescidos, que não forem necessarios aos fins desta concessão, nem á abertura de ruas, praças ou outros logradouros ou edificios publicos, fazendo o producto do arrendamento parte da renda bruta de que trata a clausula XXI.

## X

O Governo reserva-se o direito de resgatar as obras a partir de 31 de dezembro de 1922.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica, ao par, produza uma renda equivalente a 6% do todo o capital effectivamente empregado nellas, deduzida a amortização de que trata o art. 1º, § 4º, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica em qualquer época.

## XI

Para remuneração do capital empregado nas obras e pagamento das despesas de custeio e conservação respectiva, bem assim da fiscalização por parte do Governo, nos termos deste contracto, a companhia perceberá as seguintes taxas, em papel:

- a) por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor ou outro motor moderno, 700 réis ;
- b) por dia e por metro linear de caes occupado por navio não a vapor ou outro motor moderno, 500 réis ;
- c) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, 2,5 réis, nos termos do art. 19 da lei n. 1.313, de 30 dezembro de 1904.

São isentas de taxas relativas á atracação os botes, esca-leres e outras embarcações miudas de qualquer systema empregadas no trafego do porto, e as que pertencerem a navios em carga e descarga.

## XII

É fixado em 20.000.000\$, ouro, o capital maximo a empregar nas obras, tendo o Governo o direito de exigil-as até esse maximo, que poderá, entretanto, ser augmentado de accordo com a companhia.

§ 1.º Logo que forem iniciadas as obras, nos termos da clausula IV, ficam desse capital de 20.000.000\$, ouro, reconhecidos:

a) 1.660.051\$, ouro, correspondentes a 3.600.114\$910 (cambio combinado de 12), despendidos pela companhia com estudos, administração, pagamentos de impostos e fiscalização até a presente data;

b) até 1.400.000\$, ouro, valor total maximo do material necessario ao inicio das obras e de que trata a clausula IV, cuja fixação definitiva será feita por ocasião do inicio das obras, á vista das facturas visadas e mais documentos competentemente legalizados.

§ 2.º Tendo sido as quantias de que trata o § 1º da presente clausula computadas nos preços de unidade do orçamento geral a que se refere a clausula I, já convenientemente augmentados por essa razão, seu valor será diminuído semestralmente, para os efeitos da clausula XIV, da importancia igual a 15% do total das medições semestraes de que trata a clausula V até completo desaparecimento.

## XIII

A companhia deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros líquidos, calculadas de modo a reproduzir o capital no fim do prazo da concessão.

A formação desse fundo de amortização principiará o mais tardar a partir de 1 de janeiro de 1923.

## XIV

Qualquer trecho de caes, definitivo ou provisório, só poderá ser entregue ao trafego mediante autorização do Governo.

Logo que forem iniciadas as obras, nos termos da clausula IV, e durante o periodo da construcção em que não haja trecho algum de caes em trafego provisório ou definitivo, será cobrada da taxa de 2% ouro sobre o valor total da importação a parte necessaria para produzir 6% ao anno do capital que for sendo semestralmente verificado como empregado nas obras.

Para o 1º semestre de construcção, inteiro ou fraccionario, o capital será o de que tratam as letras a e b do § 1º da clausula XII, accrescido do valor das obras realizadas nesse 1º semestre, tendo em consideração o § 2º da mesma clausula XII.

Logo que seja inaugurado qualquer ou quaesquer trechos de caes serão cobradas as taxas de que trata a clausula XI.

Caso no fim de cada anno se verifique que com a applicação de taes taxas a renda bruta total arrecadada é inferior á do capital empregado nas obras, diminuido da

competente amortização, o Governo permittirá ou um augmento das mesmas taxas tal quo possa produzir esse valor no anno seguinte, ou, quando essa elevação não convenha ou seja insufficiente, a cobrança da parte da taxa de 2% ouro sobre o valor total da importação que produza identico resultado. O mesmo procedimento será mantido depois de inauguradas definitivamente todas as obras.

Todos esses calculos serão feitos sobre a renda bruta e valor total da importação do anno proximo findo, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com a concessionaria e vice-versa, caso esse acrescimo de taxa sobre a importação fique inferior ou superior á differença do anno antecedente.

## XV

A companhia poderá fazer todos os serviços referentes a esta concessão ou qualquer delles por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção a favor ou contra quem quer que seja. Estas baixas de preços far-se-hão effectivas com o consentimento do Governo e depois de publicadas por annuncios affixados nos estabelecimentos da companhia e insertos nos jornaes. Si a companhia fizer serviços por preços inferiores aos das tarifas approvadas, sem preencher todas as condições, o Governo poderá mandar applicar as reduções feitas ás tarifas dos mesmos serviços e os preços assim reduzidos não poderão mais ser elevados.

## XVI

O serviço de carga e descarga de mercadorias, uma vez encetado, ficará sujeito á fiscalização da alfandega, que dará á companhia as precisas instrucções. Além d'isso, fica a companhia sujeita aos regulamentos e instrucções que o Ministerio da Fazenda expedir para a guarda, conservação e entrega das mercadorias recebidas nos seus armazens.

## XVII

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente nos estabelecimentos da companhia quaesquer somma de dinheiro, quer pertencentes á União, quer ao estado da Bahia, as malas dos correios e bagagens dos passageiros civis e militares, e respectivo petrechos bellicos, assim como os immigrants e suas bagagens, correndo por conta da companhia o transporte destas ultimas de bordo para os vagões das vias-ferreas que porventura vierem ter aos caes.

## XVIII

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais poderão estas utilizar-se do caes e mais estabelecimentos da companhia para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

Deve, outrossim, a companhia facilitar por todos os meios os serviços da União ou do estado da Bahia, dando-lhes preferencia para uso de seus appparelhos e do caes, sendo esses serviços, todavia, indemnizalos.

## XIX

Para pagamento da fiscalização do presente contracto entrará a companhia para o Thesouro Federal, por semestres adelantados, com a quantia de 40:000\$ annuaes.

## XX

O capital empregado nas obras será fixado semestralmente, applicando-se os preços que figuram no orçamento a que se refere a clausula I, em moeda nacional ouro. Os preços ora adoptados poderão ser modificados pelo Governo, de accordo com a companhia, em quaquer época, tendo em vista as condições do mercado da Bahia. As obras realizadas durante o semestre serão convenientemente descriptas, medidas e avaliadas pelo engenheiro-fiscal. Uma vez fixado, o capital correspondente á despesa do semestre, não soffrerá alteração.

§ 1.º Fica entendido que o valor das obras construidas no semestre e abandonadas ou alteradas por deliberação do Governo durante a execução dos trabalhos e a que se refere o final da clausula I, deverá ser incluído na medição do respectivo semestre.

§ 2.º Os semestres terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 3.º O Governo expedirá as convenientes instrucções para as medições semestrais e tomadas de contas.

## XXI

Para todos os effectos do contracto e depois do inaugurado qualquer trecho de caes, definitivo ou provisório, são considerados:

Renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares;

Renda liquida, os 70 % da renda bruta;

Despezas de custeio, os 30 % da renda bruta para attender aos pagamentos das quotas de fiscalização a que se refere a clausula XIX e da totalidade das despesas necessarias ao serviço do porto e suas dependencias, nos termos dessa concessão, sendo, todavia, excluidas as despesas provenientes de accidentes oriundos de má execução das obras, as quaes correrão por conta da companhia e não serão incluídas no capital.

Paragrapho unico. Durante o periodo da construção, sem trecho algum de caes em exploração, a remuneração do capital empregado nas obras será feita nos termos da primeira parte da clausula XIV, já escaando as despesas de fiscalização, administração do referido periodo incluídas nos preços das mesmas obras.

## XXII

Para determinação da renda bruta, bem como para os effectos da clausula XX, semestralmente e extraordinariamente, sempre que for necessario e o requisitar o officio fiscal, serão presentes a este ou ao representante do Thesouro Federal designado pelo Ministro da Fazenda os balancetes e mais documentos concernentes á receita e á despesa.

## XXIII

As duvidas que se suscitarem entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas da presente concessão poderão, si assim concordarem ambas as partes, ser decididas por arbitros, dos quaes um será de nomeação do Governo, outro da companhia e o terceiro por mutuo accordo de ambos ou sorteado entre quatro nomes apresentados, dois por cada um dos arbitros anteriormente nomeados.

## XXIV

Pela inobservancia das clausulas da presente concessão, para as quaes não estejam com multas pagas as mesmas, poderão ser impostas á companhia, pelo engenheiro-fiscal, com aprovação do Governo, multas de 200\$ até 5:000\$ e o dobro na reincidencia.

## XXV

A companhia fará dirigir as obras por um engenheiro de capacidade tecnica e experiencia.

## XXVI

O foro para todas as questões judiciaes entre o Governo e a companhia, seja esta autora ou ré, será o federal.

## XXVII

Para todas as operações que por força do contracto devem ser feitas em ouro regularão o cambio de 27 d. por 1000\$.

O producto das taxas que são fixadas em papel, ou ser convertido em ouro pela média do cambio á vista na praça da Bahia durante o mez em que tiverem sido cobradas.

O producto das taxas fixadas em ouro, embora pagas em papel, será computado sempre em ouro.

## XXVIII

Para garantia da fiel execução do contracto ora innovado, a companhia fará no Thesouro Federal uma caução de 40:000\$ antes da assignatura do mesmo contracto.

§ 1.º Esta caução será reforçada todos os annos com uma quota igual a 1/4 % da renda bruta annual, que a companhia depositará no Thesouro Federal até 30 dias da aprovação da tomada de contas respectiva, em moeda corrente ou em apolices federaes, até 100:000\$000.

§ 2.º A caução e seus reforços responderão pelas multas ou quaesquer despesas que o Governo faça por conta da companhia, em virtude do contracto, deduzindo-se delles o valor das multas ou despesas, caso a companhia, intimada a pagar, não o faça dentro de cinco dias.

§ 3.º Uma vez desfalcada a caução e seus reforços de qualquer quantia por effecto da applicação do paragrapho anterior, a companhia é obrigada a integral-os dentro 15 dias da intimação.

## XXIX

A rescisão do contracto será declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem necessidade de interposição ou acção judicial, em cada um dos seguintes casos:

a) si a companhia não pagar dentro dos primeiros 30 dias do semestre correspondente a quota de fiscalização de que trata a clausula XIX;

b) si não integrar a caução, quando desfalçada dentro do prazo marcado no § 3º da clausula XXVIII;

c) si exceder qualquer dos prazos marcados nas clausulas III, IV e V para apresentação dos estudos e da relação do material, e para o inicio, proseguimento e conclusão das obras.

## XXX

Verificada a rescisão nos termos da clausula XXIX, não será devida á companhia indemnização alguma, além da indicada na ultima parte da presente clausula, e perderá em favor da União a caução e seus reforços a que se refere a clausula XXVIII. Quanto ás obras feitas, que ficam de inteira propriedade do Governo, este as indemnizará da seguinte fórma: 50 % do

valor que para as mesmas houver sido fixado nos termos da clausula XX, deduzida a amortização respectiva.

Este pagamento poderá ser feito em dinheiro ou em apólices federaes.

## XXXI

Continuam em vigor as clausulas 4ª, 7ª, 8ª, 12ª, 13ª, 15ª (esta com as alterações do decreto n. 4.953, de 9 de setembro de 1903) e 20ª do decreto n. 3.309, de 23 de janeiro de 1900, e bem assim a isenção de direitos de que goza a companhia para o material importado necessario aos seus serviços, nos termos em que foi concedida, ficando sem valor as demais clausulas não só desse decreto, como as de quaesquer decretos anteriores referentes á presente concessão e que ainda vigoram.

## XXXII

O contracto deve ser assignado dentro de 30 dias da publicação deste decreto, sob pena de ficar sem effeito a presente inovação.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1905.—Lauro Severiano Müller.

## MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—A *Schutz Vereinigung*, representada por seu procurador, o *Brasilianische Bank für Deutschland*, requereu o pagamento da importância correspondente á entrega que acaba de fazer, de mais alguns *debentures* do emprestimo contratado na Alemanha pela Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, em liquidação forçada, de accordo com a escriptura lavrada em 13 de julho do anno proximo passado.

Não podendo o Thesouro realizar esse pagamento e os anteriormente reclamados, por não ter sido ainda concedido o credito que para tal fim vos fóra solicitado em mensagem de 9 de junho do dito anno, na importância total de 225:000\$ e que se torna necessario pelos motivos expostos na mesma mensagem, tenho a honra de reiterar-vos aquella solicitação.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1905.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda.—N. 8—Rio de Janeiro, 13 de junho de 1905.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, reiterando o pedido de credito feito em 9 de julho do anno proximo passado, na importância 225:000\$, para o pagamento devido á *Schutz Vereinigung*.

Saude e fraternidade. — Leopoldo de Bulhões.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de junho de 1905

## DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado Antonio Ferreira da Silva para o lugar de ajudante do porteiro da Bibliotheca Nacional.

— Accusou-se o recebimento:

Do officio do presidente do Estado de Mato Grosso, de 20 março ultimo, e agradeceu-se a remessa, que fez, de um exemplar, impresso das leis do mesmo Estado,

promulgadas em 1904, e dos decretos do Poder Executivo, expedidos durante o anno de 1903 e parte do de 1902;

Do officio do governador do Estado do Piahy, de 5 de abril proximo findo, e agradeceu-se o offercimento, que fez, de um exemplar, impresso, da collecção dos decretos e leis do dito Estado, promulgados em 1904.

— Concedeu-se a José Xavier de Miranda Henriques a exoneração, que pediu, do lugar de ajudante do porteiro da Bibliotheca Nacional.

— Transmittiu-se ao 1º Secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem Sr. Presidente da Republica, acompanhada de cópias do contracto para a construção da Avenida Beira Mar e da informação prestada pela Directoria de Obras Municipaes.

## Requerimentos despachados

Pio Roda.—Dirigi-se ao Prefeito do Districto Federal.

Gabriel Cerqueira Carvalho e Angelo Carlos do Albuquerque Mello, escripturarios do Hospicio Nacional de Alienados.—Indeferridos.

Arthur Silva, diplomado pela Escola Normal de Belém, pedindo seja considerado valido para o curso juridico o exame de physica que prestou na referida escola.—Seile o documento e prove que este contém o programma que vigorava na época em que o petionario fez o respectivo exame.

Joaquim José da Silva, pharmaceutico pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, allegando ter sido dispensado do exame de arte de formular, juntamente com os pharmaceuticos alumnos do 3º anno medio, em 1902, e pedindo agora a mesma dispensa affirm de matricular-se no 4º anno.—Indeferrido, á vista das informações.

Expediente de 13 de junho de 1905

## DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Faculdade de Direito de S. Paulo, attendendo ao que requereram Nestor Esteves da Natividade, Torquato Tasso de Siqueira, Francisco da Cunha Junqueira, Paulo do Siqueira Camargo, Maria Andréa de Oliveira e Nicolio Vito e ás informações prestadas em officios de 31 de maio ultimo, 5 e 6 de junho corrente, a admittil-os á matricula no 1º anno, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Communhou-se ao Ministerio da Fazenda haver sido designado pelo director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro,

em 8 do corrente mez, para interno da 1ª cadeira de clinica medica da mesma faculdade o alumno João Ayari, na vaga deixada por Alexandrino Justiniano das Chagas.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, em referencia ao officio de 22 de maio ultimo, que este ministerio, approvando a designação que fez o mesmo director, resolveu nomear, por portaria desta data, o amanuense Joaquim Avellino dos Santos Delphin para substituir o sub-secretario bacharel Aureliano Amaral, durante o seu impedimento.

— Foi nomeado Joaquim Avellino dos Santos Delphin, amanuense da Faculdade de Direito de S. Paulo, para substituir o sub-secretario, bacharel Aureliano Amaral, durante seu impedimento.

— Foi exonerado, a pedido, o Dr. Alfredo Valladão dos logares de delegado fiscal do Governo junto ao Externato do Gymnasio Mineiro e de commissario fiscal dos exames preparatorios em Bello Horizonte.

Foi nomeado o Dr. Ismael Franzem para exercer os logares de delegado fiscal do Governo junto ao Externato do Gymnasio Mineiro e de commissario fiscal dos exames preparatorios em Bello Horizonte.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda affirm de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de São Paulo seja autorizada a pagar, por conta de deposito que, na conformidade do paragrapho unico do art. 306 do Codig. de Ensino, é obrigado a fazer o Gymnasio Nogueira da Gama, a gratificação que compete ao Dr. Sebastião José Pereira, delegado fiscal do Governo junto ao mesmo gymnasio, devendo tal pagamento ser feito a partir do dia 23 de maio ultimo, em que o referido doutor assumiu o exercicio daquello cargo em substituição do Dr. Domingos Rubião Alves Meira, transferido para idêntico logar junto ao Gymnasio de S. Paulo. — Dau-se conhecimento ao Dr. Sebastião José Pereira.

Expediente de 15 de junho de 1905

## DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados:

O general e comandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço do 2º sargento Alberto Loth;

O commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretendo fixar residencia, ao tenente Americo Euclides de Sá, daquela milicia na comarca da Barra do Pirahy, no mesmo Estado.

— Foram devolvidas, devidamente cumpridas :

Ao Ministerio das Relações Exteriores, a carta rogatoria que acompanha o aviso n. 5, de 31 de janeiro ultimo, expedida pelas justicas de Portugal para avaliação de um predio pertencente ao espolio de Manoel Ferreira do Monte Santo ;

Ao juiz de direito da Primeira Vara Civil, a carta rogatoria que acompanha o officio da Camara Civil do extinto Tribunal Civil e Criminal, dirigida ás justicas de Portugal a requerimento de José Francisco de Almeida para citação de D. Maria de Souza e seus filhos ;

Ao juiz da 11ª Prætoria, a carta rogatoria dirigida ás justicas portuguezas para tomada de depoimento de Gonçalo Torquato de Oliveira Castro.

— Concederam-se tres mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse, ao inspector da 17ª circumscripção policial urbana João Teixeira do Abreu Macedo.

— Transmittiram-se :

Ao consultor geral da Republica, afim de consultar com seu parecer, os papéis concorrentes á reclamação do advogado Pedro Tavares Junior sobre indemnização pelos cofres da Prefeitura, por motivo de desapropriações ;

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, uma letra de \$ 40—5—3, equivalente a marcos 913, 12, entregue pelo presidente do Tribunal de Lengenefeld, na Saxonia, ao consul brasileiro em Hamburgo, pertencente aos herdeiros do espolio de Carl Eduard Wolf, subdito allemão, fallecido em 10 de janeiro de 1901 ;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, para os fins convenientes, o decreto de 24 de abril do corrente anno, devidamente apertillado, pelo qual foi nomeado João Baptista de Campos Leite para o lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Itatiba, na mesma secção.

— Concedeu-se licença ao tenente do 52º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Minas do Rio de Contas, no Estado da Bahia, Alfredo Joaquim Braga, para exercer, em commissão, o posto de tenente do regimento policial do citado Estado. — Deu-se conhecimento ao commo-dante superior da referida milicia.

#### Expediente de 15 de junho de 1905

##### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se o recebimento :

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, de seu officio n. 1.551, de 15 do corrente ;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, de seu officio n. 15, de 4 do corrente.

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que sejam prestadas a esta directoria informações que a habilitem a despachar a petição de Manoel Monteiro Vieira, relativa ao predio n. 47 da rua General Pedra.

— Remetteram-se :

Ao inspector da Alfandega, as contas, em duplicata, para serem cobradas, na importância de 0:070\$600, e provenientes das desinfeções praticadas em embarcações neste porto, durante o mez de maio ultimo ;

Ao director geral do Contabilidade, para os devidos effectos, a relação, em duplicata, das supra ditas contas ;

Ao mesmo, para os devidos effectos, a conta, em duplicata, da importância de

250\$, e provenientes de fornecimentos feitos a esta directoria, para a secção demographica, pela firma Rodrigues & Comp., durante o mez de maio proximo passado ;

Ao chefe de policia, o laudo do exame de validade de Thomaz de Souza Coutinho ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, item idem de José da Costa Vallim Netto, Antonio de Oliveira Lima, Domingos Ferreira da Eucarnação e José da Cunha Pinto ;

Ao administrador dos Correios, item idem de Candido Libanio.

#### Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1905

Araujo Freitas & Comp.—Requeriram indicando qual o numero da rua em que está situada a pharmacia.

Carlos da Silva Rocha (1º districto).—Deferido. Multe-se o proprietario, que foi o infractor.

Antenor Vieira dos Santos.—Certifique-se. José Thomaz Vieira (9º districto).—Indeferido.

Costa Braga & Comp. (5º districto).—Relevo a multa.

José Pereira de Carvalho (6º districto).—Deferido.

Manoel Corrêa da Silva (4º districto).—Concedo 30 dias improrogaveis.

Antonio José Alexandrino de Castro (4º districto).—Deferido.

Vicente Francisco Ferreira (4º districto).—Concedo 30 dias.

Augusto dos Santos Madahil (4º districto).—Concedo mais 60 dias.

Antonio José da Costa (4º districto).—Concedo mais 30 dias.

Julião Francisco Gonçalves (4º districto).—Prove o allegado.

Januario de Souza Paes (6º districto).—Concedo 60 dias.

Banco do Commercio (6º districto).—Deferido.

Alvaro de Moniz (6º districto).—Deferido, de accordo com a informação.

Maria Barbedo de Oliveira Costa (7º districto).—Concedo 40 dias.

Avelina Ribeiro Meirelles (7º districto).—Concedo 90 dias.

Manoel Dias Brandão (7º districto).—Indeferido.

Victorino Pereira de Magalhães (7º districto).—Indeferido.

Maria Amalia da Cruz Possolo.—Certifique-se.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 16 do corrente:

Foi posto em disponibilidade, até justificar-se plenamente perante a autoridade competente das irregularidades que praticou, quando em exercicio do seu officio na delegacia da 15ª circumscripção, o actual escriptão da 16ª Eduardo Homem do Amaral ;

Foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo de inspector seccional da 15ª circumscripção o cidadão Gastão do Brito Simpaio ;

Foi exonerado, a pedido, do cargo de 1º suppleto do delegado da 4ª circumscripção suburbana o tenente-coronel Fructuoso Seratorio Portinho e nomeado para substituí-lo José Justiniano Cardoso de Carvalho.

## Ministerio da Fazenda

Circular n. 23—Rio de Janeiro, 16 de junho de 1905.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, em nome do Presidente da Republica, determina que no serviço de uniformização em um só typo das apolices da divida publica dos diversos empréstimos internos, papel, de juro de 5 %, ordenada pelo decreto n. 4.329, de 28 de janeiro de 1902, se observem as seguintes instruções:

I

A uniformização dos titulos será feita no Thesouro Federal e nas Delegacias Fiscaes, observando-se a ordem alfabética em relação aos possuidores.

II

O Thesouro Federal e as Delegacias Fiscaes, estas em tempo aviadas telegraphicamente pelo director da Contabilidade daquelle Repartição, annunciarão pelos jornaes officiaes e orgãos de maior circulação, com antecedencia, pelo menos de 15 dias, a data em que deverá começar a substituição das apolices referentes a uma ou mais letras.

III

Cinco dias antes de findar o prazo de que trata o artigo antecedente, a Caixa de Amortização e as Delegacias Fiscaes suspenderão a transferencia dos titulos em substituição e o pagamento dos juros que se vencerem nessa data em diante e organizarão uma relação (modelo A) que será sem demora remetida ao Thesouro, da qual constem os nomes dos possuidores, a quantidade das apolices, seus valores, taxa actual dos juros e condições e clausulas que as gravarem.

IV

Findo o prazo do art. 2º, começará no Thesouro a substituição dos titulos inscriptos na Caixa de Amortização mediante proposta impressa (modelo B) fornecida gratuitamente por esta repartição, assignada pelos proprios possuidores ou por seus representantes legaes, da qual constem a sua nacionalidade, os numeros dos referidos titulos, o anno da emissão e mais informações indicadas no art. 3º, afim de ser conferida com a respectiva conta corrente.

V

Feita a conferencia de que trata o artigo antecedente, será a conta corrente em acto continuo encerrada, averbada com a declaração de ter sido apresentada proposta para a substituição, assignada e datada pelo empregado designado para esse serviço, com indicação do numero e data da proposta ; sendo esta na Capital Federal entregue ao interessado depois de conferida, datada, numerada e rubricada pelo mesmo empregado e pelo chefe da secção de contabilidade da Caixa de Amortização.

VI

De posse da proposta, devidamente conferida, o dono dos titulos a apresentará, juntamente com estes, ao Thesouro, que, depois de verificar a sua numeración, quantidade, valores, e mais esclarecimentos mencionados na relação organizada de accordo com o art. 3º, e a identidade do apresentante, entregará os novos titulos, mediante recibo passado na referida proposta, que será arquivada.

**VII**

Nos Estados, as delegacias, findo o prazo do art. 2º, remetterão ao Thesouro a relação recommendada no art. 3º, juntamente com os antigos titulos, que receberão dos interessados, mediante recibo, e conservarão em seu poder a proposta rubricada pelo empregado encarregado do serviço e pelo contador, na qual será pelos mesmos interessados passado recibo do novo titulo, quando forem estes remettidos pelo Thesouro áquellas repartições, que resgatarão então o documento dado.

**VIII**

O Thesouro, á proporção que for entregando aos possuidores os titulos que devam ser inscriptos na Caixa de Amortização e remetendo ás delegacias os que nellas o devam ser, enviará á Caixa, no primeiro dia util de cada semana, duas relações, distinctamente numeradas: uma dos titulos illados em substituição nesta Capital, com a indicação dos nomes dos possuidores, sua nacionalidade, quantidades dos ditos titulos, seus numeros, valores, taxa de juros e condições ou clausulas que os gravarem, afim de serem naquella repartição abertas as respectivas contas correntes e pagos os juros em atraso; e outra, em tudo identica á primeira, dos que forem remettidos para os Estados.

**IX**

Na Caixa de Amortização se abrirão então novas contas correntes (modelo C) para os possuidores dos titulos que devam ser alli inscriptos e se averbarão em livro proprio (modelo D) os nomes desses possuidores em frente ao numero de cada apolice, fazendo-se o mesmo quanto aos titulos que devam ser inscriptos nas Delegacias Fiscaes, com indicação do Estado a que pertencem.

**X**

Depois de feita a inscrição pagar-se-hão os juros em atraso, os quaes serão relacionados em folha especial, assignando as partidas o empregado que effectuar o calculo e o chefe da secção de contabilidade na Caixa de Amortização e o contador nas Delegacias Fiscaes.

**XI**

No caso de extravio ou destruição dos antigos titulos, o Thesouro e as Delegacias Fiscaes só entregarão os novos depois de observado o disposto no art. 108 do Regulamento approved pelo decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885 e paga a taxa de 1/2 %, devida pela substituição.

**XII**

Os titulos das antigas emissões ainda não substituidos, que forem transferidos das Delegacias Fiscaes para a Caixa de Amortização, e vice-versa, serão inscriptos nos antigos livros e depois feita a substituição pela forma indicada nestas instrucções, abrindo-se então conta corrente nos novos livros.

**XIII**

A escripturação dos novos titulos será feita em livros preparados de accordo com os modelos C, D, E, annexos, approveds por despacho deste Ministerio de 30 de abril de 1902.

**XIV**

Os livros dos modelos D e E só serão usados na Caixa de Amortização.

**XV**

Na forma do art. 2º do decreto n. 1.330, de 28 de janeiro de 1902, é permittido aos possuidores de apolices de 800\$, 600\$, 500\$, 400\$ e 200\$ trocal-as por apolices do valor de 1:000\$, desde que a somma dos valores daquellas corresponda a 1:000\$ ou multiplo desta quantia.

**XVI**

Serão considerados representantes legaos para os fins indicados nestas instrucções os tutores, os curadores, as pessoas que apresentarem ao Thesouro procuração especial ou que tiverem procuração em forma para receber juros na Caixa de Amortização, circumstancias que o signatario da proposta mencionará abaixo desta, sendo a declaração, depois de verificada a sua exactidão, rubricada pelo empregado que, nos termos do art. 5º, conferir a proposta.

**XVII**

Os corretores de fundos publicos devidamente habilitados, de accordo com o Regulamento approved pelo decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, poderão, independentemente de procuração, fazer e assignar as propostas pelos donos dos titulos ou seus representantes. Os titulos, porém, só lhes serão entregues si tiverem procuração para recebê-los.—*Leopoldo de Bulhões.*

**Directoria do Expediente do Thesouro Federal**

**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

*Dia 16 de junho de 1905*

**Srs. directores do Banco da Republica:**

N. 23—Communico-vos, para os devidos fins, que, conforme declaração feita pelo procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro, em officio de 27 de abril ultimo, o official do registro hypothecario em Petropolis exige o pagamento de 111\$250 para o registro e transcripção da escriptura de compra do palacete da Avenida Koeller n. 17 e outros bens alli situados.

**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

*Additamento ao do dia 15 de junho de 1905*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 208—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne*, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar-vos a permittir o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º combinado com a parte final do art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar pelo vapor *Corrientes* com destino aos seus trabalhos de mineração; excluidos, porém, os artigos assignalados com a palavra—*não*—á tinta vermelha.

N. 209—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne*, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com o final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que a referida sociedade pretende importar pelo vapor allemão *Bonn* com destino aos seus trabalhos de exploração de areias monaziticas em Itabapana.

*Dia 16 de junho de 1905*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 300—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em deferimento ao que requereu o Provedor da Santa Casa da Misericordia desta Capital, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 20 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, dos objectos constantes da inclusa relação e destinados áquella instituição.

N. 301—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio n. 472, de 2 de agosto do anno passado e interposto pela *The São Bento Gold Estates, Limited*, do vosso acto mandando, de accordo com o parecer da comissão arbitral, classificar como—*alcatafas* do juta—a mercadoria que a recorrente submetten a despacho pela nota de importação n. 4.998, de 14 de abril daquelle anno, como—*capachos* do côco, simples—resolveu, por despacho do 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 60—Tendo sido lavrada, em 9 de maio ultimo e na Directoria do Contencioso deste Thesouro e em notas do tabelião Ibrahim Machado, a escriptura de venda feita á Fazenda Federal por D. Joaquina Maria da Conceição Coelho, dos predios ns. 48, 50, 52 e 54 e terrenos annexos, á rua do Lopes, freguezia de Irajá, conforme requisitou o Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas em aviso n. 507, de 20 de fevereiro proximo findo, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, providenciais no sentido de serem os mesmos predios excluidos do pagamento do imposto de terra de agua, ficando-se a competente nota no lançamento.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas.

N. 138—Remetto-vos, para os devidos fins e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente mez, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 154, de 18 de maio ultimo, e relativo á fiança, no valor de 480\$, prestada por Joaquim Martins de Moraes em uma cadereta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de acente do Correio de Ityrupina, naquelle Estado.

N. 139—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 168, de 27 de maio ultimo, e relativo á fiança, no valor de 500\$, prestada em uma cadereta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, do proprietario de Roque Antonio do Nascimento, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Socorro, naquelle Estado.

N. 140—Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, n. 40, de 7 de abril ultimo, e relativo á fiança prestada por Ignacio Soares do Nascimento, em uma cadereta com o deposito de 200\$, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector, interior, das rendas federaes do municipio do Espírito Santo, naquelle Estado.

N. 141 — Remetto-vos para os fins convenientes, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, n. 41, de 8 do maio ultimo, e relativo á fiança, no valor de 480\$, prestada por Martiniano de Souza Guimarães com uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio em Candeias, naquella cidade.

— Sr. Raul Antonio Ayrosa, fiscal do contracto para a extracção e venda das areias monazíticas dos terrenos de propriedade da União no Estado do Espirito Santo:

N. 77 — Para que presteis informações a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, junto vos envio cópia do officio da Delegacia Fiscal nesse Estado, n. 26, de 5 do mez proximo findo, tratando do modo por que foi feita na Alfandega do mesmo Estado o despacho de areias monazíticas exportadas em 5 de abril ultimo para Hamburgo na barca norueguesa *Dione*.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 53 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da minoria do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 61, de 15 de setembro de 1903, e interposto por Blun, Frères & C., negociantes nessa praça, da vossa decisão mantendo o acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhes impoz a multa de 3.000\$, por infracção do art. 57 do decreto n. 3.022, de 26 de março de 1900.

N. 51 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 10, exarado em vosso telegramma de 7 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 69 volumes, vindos no vapor *Obidense*, contendo drogas e outros objectos destinados aos Drs. Waffersten Thomaz e A. Breuil, membros da comissão enviada pela Escola de Medicina Tropical de Liverpool para proceder a estudos relativamente á febre amarella.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma de 12 do mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 70 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 14 do corrente, concedendo tres mezos de licença, para tratamento de saude, ao 3º escriptuario dessa delegacia João Lazaro Ramos Costa.

N. 71 — Comunico-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 de outubro do anno passado, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 300, de 30 de maio ultimo, julgou, em sessão de 26 do mesmo mez, idonea e sufficiente a substituição, por 13 apolices da divida publica, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, de propriedade do Dr. Custodio Rodrigues de Vasconcellos, da fiança prestada em igual numero de titulos pelo barão da Pojeica para garantia da responsabilidade do baciarel Guilherme Meirelles Vianna no lugar de collecter das rendas federaes no municipio de S. Thomé de Paripe, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 58 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa cidade, em officio encaminhado com o dessa delegacia n. 59, de 11 de maio proximo findo, resolveu, por despacho de 8 do corrente, conceder isenção de direitos, de accordo com a alinea IX do art. 2º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 6º da

lei n. 1.313, de 30 de dezembro do anno passado, ao material constante da inclusa relação e que Raymundo Xavier de Lima pretende importar com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 17 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 2 do corrente, nomeando João Lino Ribeiro para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 14ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 91 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de maio proximo findo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 33, de 25 de abril ultimo, e pelo qual determinastes ao collecter de Uberabinha assumirse a direcção da Collectoria de Araguay, cujo serrentuario foi preso, e annexasse o territorio desta a daquella para os efeitos da arrecadação das respectivas rendas, propondo um agente para, sob sua responsabilidade, servir no segundo dos citados municipios.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 92 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Amazon Telegraph Company, Limited*, na petição transmittida com o vosso officio n. 43, de 6 de maio ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e expediente, nos termos da clausula 18ª do decreto n. 2.000, de 2 de abril de 1895, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar no corrente anno com destino á sua estação nesse Estado.

N. 93 — Declaro-vos, para os devidos efeitos que o Sr. Ministro, mandando archivar o processo referente ás irregularidades occorridas na Alfandega desse Estado a proposito do despacho de seis alvarengas de ferro, processado por Gerhardt Ralkmann & Comp., em outubro e novembro de 1900, e do que trata o officio dessa delegacia n. 21, de 17 de junho do anno passado, resolveu, por despacho de 25 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, recomendar-vos providencias para que pelo inspector daquella repartição seja prohibida a entrada dos ditos negociantes no edificio da Alfandega e suas dependencias, attenta a má fé que demonstraram no caso.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 116 — Confirmando meu telegramma de hoje, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Manoel Pereira Reis, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, de 31 volumes e 20 tubos de ferro, vindos de Nova York no vapor *Otto Sverdrup*, com destino ao serviço de perfuração de poços no Estado do Rio Grande do Norte, a cargo do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

N. 117 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 de abril proximo passado, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 304, de 31 de maio ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 500\$, prestada por Francisco de Assis Hollanda Cavalcanti em reforço da de 700\$ anteriormente offerecida por Antonio de Medeiros Paiva afim de garantir a responsabilidade daquelle no cargo de collecter das rendas federaes do municipio da Victoria, nesse Estado.

N. 118 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 31 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso

encaminhado com o vosso officio n. 55, de 7 do mez anterior e interposto por Ayres dos Reis & Comp. do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado, de accordo com os pareceres da commissão de tarifa e dos peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, mandou classificar como—couro atinado ou sola—sujeito á taxa do art. 24 da Tarifa, a mercaderia que os recorrentes submitteram a despacho pela nota n. 1.649, de 19 de dezembro de 1903.

N. 119 — Confirmando o meu telegramma de 15, declaro-vos para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, que a isenção de direitos concedida pela ordem desta directoria n. 76, de 26 de abril ultimo, para os carros importados pela *Great Western of Brasil Railway Company, Limited*, comprehende os eixos, rodas e mais pertences, cumprindo á Alfandega desse Estado verificar que o material de que se trata não exceda á quantidade correspondente aos carros constantes da relação annexa áquella ordem.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 235 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 97, de 28 de março ultimo, recomendo-vos ultimas o processo de synlicancia afim de ser convenientemente apurada a responsabilidade do ex-collector das rendas federaes em Jahú Edgar de Castro Lemos, e do escriptivo Francisco Costa, que deverá, quanto antes, ser suspenso de suas funções e substituído por pessoa idonea; bem assim que, apurada por meio de tomada de contas o quantum da importancia desviada, convideis aquelle ex-collector ou o seu fiador a indempnizar a Fazenda Nacional, e opportunamente, de modo de ouvir o procurador fiscal dessa delegacia, remittaes ao procurador da Republica nesse Estado o ex-collector e escriptivo referidos para serem criminalmente processados, na forma da lei, caso haja indicios de torção procedida no intuito de fraudar a mesma Fazenda.

N. 233 — Devolvendo-vos o incluso processo enviado com o vosso officio n. 136, de 27 de abril ultimo, relativo á fiança prestada por José Vernacio Alves da Costa para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de collecter das rendas federaes em Ribeirão Bonito, nesse Estado, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, providencias para que seja reforçada com mais 100\$ a mesma fiança, cujo valor é de 1.300\$, conforme a lotação approvada por despacho do mesmo ministro, de 8 de julho de 1902, devendo ser lavrado novo termo em additamento ao de 25 do mesmo mez de abril e cobrado o sello de 300 réis apenas.

N. 237 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente mez, resolveu, á vista do que requerer o collecter das rendas federaes em S. José do Rio Pardo, nesse Estado, José Fernandes da Costa Guimarães, na petição transmittida com o officio n. 382, de 22 de dezembro do anno proximo passado, que o sello de nomeação do mesmo collecter e o imposto sobre sua porcentagem, não arrecadados no devido tempo, sejam pagos, o 1º, nos termos do art. 10, n. 1, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e o 2º por prestações mensaes, visto não ter sido elle o culpado pela falta dessa cobrança.

#### Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Mauricia Elisa de Mello e Alvim pedindo uma certidão.—Passe.

## Recobedoria do Rio de Janeiro

## Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1905

Antonio Ferreira Pinto da Silva, Emilia de Lima e Oliveira, José Fernandes da Costa, Maria José Maximo da Costa, Joaquim Gonçalves de Mattos. — Transira-se.

Miguel de Castro Braga. — Junto documento em que prove o pagamento do imposto de transmissão de propriedade por morte de Anna Mathilde Gomes da Matta e Maria Gonçalves Vianna; junto certidão das Obras Publicas.

Agostinho José de Moura. — Prove com certidão que o immovel é abastecido exclusivamente por hydrometro.

Marcos Baptista dos Santos. — Eli n'ine-se a clausula menor, inscrevendo-se em nome de Marcos Baptista dos Santos.

Zeferino Martins dos Santos. — Junta certidão da Inspectoria de Obras Publicas.

Manoel Ferreira da Silva Mendes. — Prove o direito de dispôr, por parte dos vendedores.

Maria Gomes Coelho. — Prove o direito de dispôr, por parte dos vendedores.

Tobias Lauriano Figueira de Mello. — Corrija-se e lançamento.

Manoel Ferreira da Costa. — Idem.

José da Costa Nunes. — Rectifique-se o lançamento e cobre-se uma só ponna.

## Imprensa Nacional

Dia 10 de junho de 1905

## EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Communicou-se á directoria da Secretaria do Senado Federal que á falta dos originaes de diversos decretos legislativo, não é possível dar-se andamento á impressão da synopse do Senado Federal de 1904, e pediu-se-lhe que nesse sentido providenciasse como entender mais conveniente.

Declarou-se á Directoria Geral dos Correios que a demora havida no preparo dos rotulos ora á falta de material percalne, que já veio do estrangeiro, de modo que uma parte das encomendas já está prompta, tendo-se providenciado para o preparo urgente da parte restante.

Dia 12

Re-tituiram-se á Directoria do Expediente do Thesouro Federal tres originaes de mapas que foram publicados no *Diario Official* de 10 de corrente.

Dia 13

Communicou-se á Directoria da Contabilidade do mesmo Thesouro o recebimento de um telegramma da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, solicitando a remessa de 50 exemplares do decreto n. 1.193, de 2 de junho de 1904, fixando a percentagem das illectores federaes, não tendo o pedido sido satisfeito porque toda a edição do referido decreto foi enviada a essa directoria.

Pediu-se á Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal o pagamento a Paula Souza & Comp. de uma conta proveniente do fornecimento de material.

Dia 11

Communicou-se ao director da Secretaria do Senado Federal o preço da impressão de 1.000 exemplares do *Manual do Senador*.

Ao director geral dos Correios que das encomendas reclamadas no officio de 8 do corrente (sem numero), umas já foram remetidas e outras ficarão promptas até o dia 30 também do corrente.

## Ministerio da Marinha

## EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 15 de junho de 1905

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias affim de que:

Por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco o credito de \$795,723, para occorrer ao pagamento das despesas feitas com o navio-escola *Benjamin Constant* (aviso n. 943). — Communicou-se á alludida delegacia e á Contadoria (officios n. 944 e 945).

No Thesouro Federal, por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja paga aos porteiros do Arsenal de Marinha do Estado Capital e do Quartel General e ao encarregado da pharmacia do Hospital de Marinha a quantia de 463,200, para pagamento das despesas miudas a cargo dos mesmos funcionarios e re-erentes aos mezes de março a maio do corrente anno (aviso n. 918).

Seja para, no Thesouro Federal, por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, a quantia de 86,883,730, proveniente do fornecimento de varios artigos feitos a este ministerio nos mezes de fevereiro a maio do corrente anno (aviso n. 949).

Sejam transferidos para a Contadoria da Marinha, onde são necessarios para o pagamento de despesas urgentes e inadiaveis, os creditos de 30,000\$, consignado na tabella 23 do orçamento em vigor, para a construção e adaptação de uma turbina a vapor, a que se refere a lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 — letra d, art. 8º — e de 10,000\$, consignado na tabella 27 do mesmo orçamento (quota material), para attender á despesa com a entrega de medalhas e aquisição de suvs fitas (aviso n. 950). — Communicou-se á contadoria (officio n. 951).

— A Delegacia do Thesouro Federal em Londres, communicando, de ordem do Sr. Ministro, que, em aviso de 3 do corrente, solicitou-se do Ministerio da Fazenda a remessa a essa delegacia de uma cambial de \$ 500—0—0, para attender ás despesas de passagens de officiaes da armada em commissão alli na Europa (officio n. 946).

## EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 14 de junho de 1905

Ao Quartel General, declarando que são designados os cirurgiões Drs. Henrique Ferreira dos Santos Reis, Joaquim Dias Laranjeira, João Alves Borges e Domingos Pedro dos Santos para, sob a presidencia do inspector de saude naval, servirem como examinadores do concurso para alumnos pensionistas do Hospital de Marinha que terá principio a 15 do corrente (aviso n. 790).

Dia 15

Ao Quartel General:

Declarando terem sido nomeados os sub-engenheiros navaes, de 1ª classe, 1º tenente graduado Carlos Alberto Tinoco da Silva e de 2ª classe, 2º tenente Francisco de Paula Coelho Sobrinho, para se aperfeiçoarem na Europa, o primeiro na especialidade de machinas a vapor o segundo na de construção naval (aviso n. 796). — Communicou-se á Contadoria (aviso n. 795).

Communicando que foi nomeado o 1º tenente João Jorge da Fonseca para servir como encarregado da estação radiographica

da Ilha das Cobras, percebendo os vencimentos de embarque (aviso n. 799). — Communicou-se á Contadoria (aviso n. 800).

Solicitando que informe á Secretaria de Estado si o ex-foguista da armada Bernardino José dos Santos foi contractado no Brazil e em que condições (officio n. 801).

— A Capitania do Porto de Pernambuco, communicando que, de accordo com as informações, foi indeferido o requerimento em que o machinista de 3ª classe reformado Fernando da Silva Chaves pediu a sua entrada para o quadro activo dos machinistas navaes (officio n. 802).

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeado o 2º tenente do 2º regimento de artilharia João Aurelio Ortega Barbosa instructor do Collegio Militar.

Expediente de 12 de junho de 1905

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo o pagamento de 7:139\$ á Companhia União (aviso n. 340).

— Ao intendente geral da Guerra, autorizando o commandante do 4º districto militar a fazer aquisição de 50 cavallos e 30 muares, para o serviço dos corpos da guarnição da Capital Federal.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito, permitindo ao alferes do 15º batalhão de infantaria Jesuino Camargo gesar no Estado de Santa Catharina a licença de 90 dias que obteve para tratamento de saude.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

## Directoria Geral da Industria

Por portarias de 16 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao contador da administração dos Correios do Pará Irineu Antonio Pimenta Coelho seis mezes de licença, em prorrogação, sem vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe couvier;

Ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Arthur Mendes Nogueira tres mezes de licença, em prorrogação, com ordenado integral, nos termos do art. 416 da mesma repartição.

Foi concedida garantia provisoria, por tres annos, ao Dr. Eduardo Mendes Limoeiro, brazileiro, engenheiro, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, por seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegio nesta Capital, para a sua invenção de «um systema de bilhetes para estradas de ferro, bonds e semelhantes».

## Directoria Geral de Obras e Viação

## Requerimento despachado

Dia 16 de junho de 1905

Casimiro Ribeiro & Comp., pedindo para que a tarifa applicada na Estrada do Ferro Central do Brazil, para terras coloridas não beneficiadas e importadas do Estado de Minas Geraes, com destino á sua fabrica, sita á rua Miguel de Frias n. 34, seja equiparada á de manganz. — Não podem ser attendidos.



## SECÇÃO JUDICIARIA

### Côrte de Appellação

SESSÃO DA SEGUNDA CAMARA EM 16 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. desembargador Cintra — Secretário, o Sr. Dr. Evaristo Gouza

Compareceram os Srs. desembargadores Miranda Ribeiro, Salvador Moniz, Drummond, Muniz Barreto, Viveiros de Castro e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

#### JULGAMENTOS

##### Aggravos de petição

N. 97 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; agravante, João Pinto de Almeida Lima; agravado, Francisco Rodrigues Formosinho. — Não tomaram conhecimento do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 79 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravante, Dr. Martinho Cesar da Silveira Garcez; agravado, José Theophilo Gonçalves. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

O Sr. desembargador Miranda Ribeiro não tomou parte no julgamento por se ter declarado suspeito.

N. 83 — Relator, o Sr. desembargador Viveiros de Castro; 1º agravantes, D. Josephina Adelaide Echalié e outros; 2º agravante, D. Maria Barbosa Corrêa do Brito; agravados, os mesmos. — Deram provimento ao agravo de folhas 294, para, reformando o despacho agravado, mandar glozar os juros que foram contados sobre os alugueis e attender ao mesmo tempo ás despesas feitas com o pagamento dos impostos do consumo de agua e o seguro, que forem provados, unanimemente; e julgaram prejudicados com essa decisão o agravo a fls. 323 v. da 2ª agravante, também unanimemente.

##### Embargo de declaração

N. 68 — Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; embargante, Villena Soares & Comp.; embargado, Antonio Xavier da Costa Lima, inventariante do finado Paulo Antonio Soares. — Não tomaram conhecimento dos embargos, unanimemente.

O Sr. desembargador Lima Drummond não tomou parte no julgamento.

#### PASSAGENS

##### Appellações commerciaes

N. 2.971 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 3.122 e 3.189 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 12 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 2.431 e 2.937 — Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

##### Appellações civis

Ns. 2.861 e 2.936 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 16 e 3.117 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 2.823 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 26 e 3.094 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 44 e 3.098 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 2.693 e 3.090 — Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

N. 2.865 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

#### Appellação crime

N. 5 — Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

#### COM DIA

#### Appellações crimes

Ns. 1.033 e 1.035.

#### ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 1.051, 1.076, 1.095, 1.105, 1.127 e 1.136.

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas**—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.591, de 6 do corrente, pagamento de 1:590\$000 a Generoso Gonçalves Parreira, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;

N. 1.568, da mesma data, idem de..... 17:383\$024 a Fry, Mins & Comp., idem, idem, em março ultimo;

N. 1.569, da mesma data, idem de..... 2:171\$209 a Haupt, Biehn & Comp., idem, idem, idem;

N. 1.570, da mesma data, idem de..... 2:853\$177 aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 1.584, de 8 do corrente, idem de 7\$509 á The Leopoldina Railway Company, limited, de transportes concedidos a immigrants, em março ultimo;

N. 1.598, de 8 do corrente, idem de 2:500\$ á Companhia Viação Ferroa e Fluvial do Tocantins e Araguaia, da subvenção relativa á viagem realizada no mez de maio ultimo;

N. 1.595, da mesma data, idem de 1:243\$850, da fêria do pessoal empregado, em maio ultimo, na conservação das obras executadas na lagoa Rodrigo de Freitas;

N. 1.606, da mesma data, idem de 2:151\$300 a diversos, de fornecimentos á Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, nos mezes de março e abril ultimos;

N. 1.628, de 10 do corrente, idem de 1:107\$, da fêria do pessoal empregado, em maio ultimo, nos serviços de visitas domiciliarias a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.576, de 7 do corrente, idem de 3:059\$660, da folha do pessoal empregado no Jardim Botânico, em maio ultimo;

N. 1.630, de 10 do corrente, idem de 745\$, da fêria do pessoal empregado, em maio ultimo, no serviço da construção de novas collectores e galerias de aguas pluvias, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.622, de 9 do corrente, idem de 285\$200, da fêria do pessoal empregado, em maio ultimo, nos serviços da cachoeira do Galvão, a cargo da mesma inspeção;

N. 1.618, de 8 do corrente, idem de 268\$012, á Haupt, Biehn & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo;

N. 1.549, de 5 do corrente, idem de 13\$520 a diversos, idem, idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 1.532, de 2 do corrente, idem de 49\$820, a Luiz Macedo, idem, idem, em janeiro ultimo;

N. 1.533, de 2 do corrente, idem de 490\$160 a diversos, idem, idem, idem;

N. 1.543, da mesma data, idem de 3:897\$720 á Brazilian Contracts Corporation de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em abril ultimo;

N. 1.605, de 8 do corrente, idem de 222\$050 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á

Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, nos mezes de março e abril ultimos;

N. 1.689, de 14 do corrente, idem de 13:877\$530 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em maio ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.917, de 7 do corrente, pagamento de 230\$, da folha, relativa aos mezes de abril e maio do corrente anno, da gratificação que compete ao Dr. João Pedro de Albuquerque, inspector sanitario, destacado no serviço de prophylaxia da febre amarella;

N. 1.919, da mesma data, idem de 2:250\$ ao almoxarife do Hospital S. Sebastião, Manoel Leandro da Costa, da folha do pessoal subalterno do citado hospital, no mez de maio ultimo;

N. 1.931, da mesma data, idem de 1:166\$666 a José Fernandes do Almeida, do aluguel do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica, no mez de maio ultimo.

N. 1.925, da mesma data, idem de 500\$ á Associação Commercial do Rio de Janeiro, do aluguel, do mez de maio ultimo, da parte do predio onde funciona a Junta Commercial;

N. 1.912, de 8 do corrente, idem de 833\$333 ao Dr. Olympio Valladao, do aluguel do predio onde funciona o Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, relativo ao mez de maio ultimo;

N. 1.933, da mesma data, idem de 219\$520 a Augusto de Moraes, de comedia fornecida, em maio ultimo, aos presos do deposito da Policia;

N. 1.911, da mesma data, idem de 100\$ a Agnello Pinto de Vasconcellos, do enterramento de indigentes e pessoas desconhecidas, no mez de maio ultimo;

N. 1.945, da mesma data, idem de 750\$, de ajuda de custo a diversos deputados;

N. 1.938, da mesma data, idem de 6:075\$ a diversos, de fornecimentos e obras realizadas na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

N. 1.935, da mesma data, idem de 220\$339, da folha das gratificações que competem, por substituição, a diversos funcionarios da Secretaria de Estado deste Ministerio, em abril e maio ultimos;

N. 1.906, de 6 do corrente, idem de 56\$451, da folha, relativa ao mez de maio ultimo, da gratificação que compete ao engenheiro Alcino José Chavantes, por ter dirigido a 2ª turma de alumnos de dezoito do 1º anno do curso fundamental da Escola Polytechnica;

N. 1.877, de 3 do corrente, idem de 5:877\$000 a diversos, do material adquirido pela Escola Correccional Quize de Novembro, nos mezes de fevereiro, março e abril ultimos;

N. 1.905, de 6 do corrente, idem de 2:245\$, da folha do pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant, em maio ultimo;

N. 1.903, da mesma data, idem de 650\$, de ajuda de custo a diversos deputados.

— Ministerio da Marinha: Aviso n. 879, de 31 de maio, pagamento de 163\$600 ao porteiro do Commissariado Geral da Armada, Antonio José Marques Zamith, das despesas miudas a seu cargo nos mezes de março e abril ultimos.

— Ministerio da Guerra — Avisos: N. 321, de 2 do corrente, pagamento de 20:378\$310 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio;

N. 320, da mesma data, idem de 4:792\$928 a diversos, idem, idem, idem;

N. 296, de 26 de maio, idem de 3:940\$398 a Luiz Macedo, idem a varios estabelecimentos deste Ministerio, no actual exercicio.

**MARCAS REGISTRADAS**

**N. 4.280**

Hildebrando, Costa & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua dos Ourives n. 130, com commercio de comissões e conta propria, adoptaram a marca acima collada para distinguir o tabaco em pó, rapé, tintas de escrever e sollas, do seu commercio. Consisto a marca em um rotulo, no qual se vê a figura de uma grande aguia, pousada em um rochedo, com as azas erguidas como que querendo voar. Na parte superior do rotulo, em fórma de arco, acham-se em letras minusculas as palavras—*Tabaco em pó*; e em uma larga linha que a aguia segura no meio com o bico as palavras *Qualidade especial*, em letras grandes. Em baixo do rotulo em que pousa a aguia, acha-se um desenho de fantasia com florões, feito de arco, com as extremidades enroladas. A palavra *Brazil*, em letras grandes, acha-se collocada logo abaixo do arco. A marca é usada para os productos mencionados, do modo seguinte: nas latas, barricas e pacotes de tabaco em pó, nos pacotes de rapé, nas botijas de tinta de escrever e por meio do carimbo ou a fogo nas sellas, o será impressa em todas ou qualquer das cores. Estava collada uma estampilha de 300 réis inutilizada do modo seguinte: Rio de Janeiro, 25 de abril de 1905.—*Hildebrando, Costa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á uma hora da tarde do 25 de abril de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.280, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. (Pagou no 1.º exemplar 6\$600 do sello por estampilhas). Rio de Janeiro, 22 de maio de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Estava impresso o carimbo com o sello da Junta Commercial).

**N. 4.291**

Descrição da marca supra. — Clemente Botelho, estabelecido nesta praça á rua da Candelaria n. 11, com commercio de farinha de trigo. Um losango tendo no centro a palavra *America*, nos dois lados superiores o dizer *Clemente Botelho* e nos dois inferiores *Rio de Janeiro*, tudo impresso em tinta vermelha. Inutilizava uma estampilha de 300 réis, o seguinte: Rio de Janeiro, 4 de Abril de 1905. — *Clemente Botelho*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde do 4 de abril de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.291, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1.º exemplar 6\$600 réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1905. O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o sello da Junta Commercial.)

**N. 4.293**

Descrição da marca supra. Clemente Botelho, estabelecido nesta praça á rua da Candelaria n. 11, com commercio de farinha de trigo. Um losango com um ellipse no centro ligado ao losango por quatro travessões nos angulos, tendo na parte superior do losango, os dizeres: *Farinha de Trigo*; na parte inferior do mesmo *Clemente Botelho* e no centro da ellipse a palavra *Palmeira* e em baixo—*Rio de Janeiro*, sendo tudo impresso em tinta vermelha. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 4 de abril de 1905. *Clemente Botelho*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde do 4 de abril de 1905. O secretario, *Cesar*

*de Oliveira*, Registrada sob n. 4.293, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por esta pilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1905. O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial).

**N. 4.296**

Descrição da marca supra.—Clemente Botelho, estabelecido nesta praça, á rua da Candelaria n. 11, com commercio de farinha de trigo. Um rectangulo tendo no centro a palavra *Petropolis*, por cima e em arco o dizer *Clemente Botelho* e em baixo *Rio de Janeiro*, tudo impresso em tinta encarnada. Inutilizava um estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 4 de abril de 1905. — *Clemente Botelho*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde do 4 de abril de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.296, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

Certifico que as marcas pertencentes a Agostinho E. Leão Junior, registradas na Junta Commercial do Paraná sob numeros 504 e 505, foram depositadas nesta Junta em 5 de junho do corrente anno com a Republica, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 16 de junho de 1905.—*Afredo Antonio Pinheiro*, servindo do officio maior. Estavam coladas e inutilizadas duas estampilhas no valor de 1\$100 e a margem gem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

Certifico que as marcas pertencentes a Manoel de Macedo, registradas na Junta Commercial do Paraná, sob numeros 510, 511 512 e 513, foram depositadas nesta Junta em 12 de junho do corrente anno, com a Republica, de Curitiba, em que foram publicadas Junta Commercial da Capital Federal em 16 de junho de 1905. — *Honorio de Campos* officio maior. Estavam coladas duas estampilhas federaes no valor de 1\$100, devidamente inutilizadas. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

**RENDAS PUBLICAS**

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 15 de junho de 1905.....	4.156:407\$294
Idem do dia 16:	
Em papel..	81:312\$413
Em ouro,..	23:313\$195
	109:630\$308
	4.266:037\$602
Em igual periodo de 1904.	3.072:212\$360

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 13 de junho de 1905...	6:408\$084
Idem dos dias 1 a 15.....	93:023\$623
Em igual periodo de 1904..	83:051\$143

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO Renda do dia 16 de junho de 1905

Interior .....	111:240\$539
Consumo:	
Fumo.....	4:333\$000
Bebidas.....	1:011 00
Galçado.....	2:511 000
Perfumarias...	01\$000
Especialidades pharmaceuticas .....	200\$000
Vinagre.....	29\$000
Conservas.....	100\$000
Cartas de jogar	39\$000
Coqueos.....	1:120\$000
Tecidos.....	9:25\$000
Vinhos.....	182\$000
Registro.....	280\$000
	49:877\$000
Extraordinaria .....	7:013\$609
Deposito.....	138\$000
Renda com applicação especial.....	1:369\$860
	140:233\$008
Renda dos dias 1 a 15 de junho	1.309:965\$563
	1.450:245\$71
Em igual periodo de 1904....	1.038:699\$442
Diferença para mais.....	411:505\$129

**EDITAES E AVISOS**

**Policia do Districto Federal**

A Policia do Districto Federal al precia contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao deposito da policia, e de capim para o sustento dos animaes ao serviço dos carros da Casa de Detenção, durante o 2.º semestre do corrente anno.

Quem quizer encarregar-se de es fornecimentos deve, no dia 20 do corrente, ao meio dia, apresentar suas propostas fechadas, e n duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com os preços das unidades por ext. n.º e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição, até á vespera daquello dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência; informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectado, e depositando na thesouraria da policia a quantia de duzentos mil réis, para garantia, não só da assignatura do contracto, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituida quando termino o prazo do contracto, e que ella revertará em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, e si for elle re-encidido por faltas repetidamente commetidas durante o fornecimento.

Secretaria de Policia do Districto Federal, em 13 de junho de 1905.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

**Directoria Geral de Saude Publica**

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Matto Grosso n. 39.  
Rua da America n. 105.

Rua Carolina Reydnor n. 33.  
 Rua Chichor. n. 11.  
 Rua Pão Ferro n. 54.  
 Rua Santos Rodrigues ns. 38 A, 38 B, 38 B (estabulo) e 40.  
 Rua Senador Alencar n. 20 A.  
 Rua S. Luiz Durão n. 20.  
 Rua S. Luiz Gonzaga n. 159.  
 Rua Viscondessa do Pirassununga ns. 56, 58 e 60.  
 Rua do Jogo da Bola ns. 13 e 67.  
 Rua Conselheiro Zacharias n. 43.  
 Rua da Quitanda n. 122.  
 Rua da Candelaria n. 31.  
 Rua de Sant'Anna n. 55.  
 Travessa Visconde de Sapucahy n. 2.  
 Morro do Valongo n. 35.  
 Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de junho de 1905.—O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou os seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contado desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Visconde de Maranguape n. 31.  
 Rua do Jogo da Bola n. 73.  
 Rua Commendador Leonardo n. 60.  
 Rua Commendador Leonardo n. 62.  
 Rua Conselheiro Zacharias n. 13.  
 Rua da Gamboa n. 57, terreo.  
 Rua Camerino n. 35.  
 Rua José Bonifacio canto da rua Zeferino (terreo).  
 Rua de S. Christovão n. 3.  
 Rua Pedro Reis n. 6.  
 Rua Manoel Alves n. 7.  
 Rua Conselheiro Leonardo n. 43.  
 Rua José de Alencar n. 13 B.  
 Rua do Riachuelo n. 103.  
 Ladeira do Senado n. 73.  
 Ladeira do Senado n. 65.  
 Rua do Paraiso n. 29.  
 Rua do Senado n. 195.  
 Rua do Senado n. 193.  
 Rua do Senado n. 191.  
 Rua do Senado n. 189.  
 Rua do Senado n. 187.  
 Travessa do Sereno n. 14.  
 Rua Matto-Grosso n. 3.  
 Rua Matto-Grosso n. 31.  
 Rua Conde de Porto Alegre n. 28.  
 Rua D. Francisca Hayden ns. 7 e 9.  
 Rua Imperial n. 15.  
 Rua Ida n. 1.  
 Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 4 de junho de 1905.—O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

### INTIMAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimada a satisfazer nesta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar, de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 9ª Delegacia de Saude:  
 D. Emilia da Silva Dias, residente no morro de S. Lazaro n. 35, multada em 30000, por ter alugado o predio da rua Alzira Valdetaro n. 5, sem previa communicação a esta delegacia, infringindo assim o paragrafo unico, letra a, do art. 87 do referido regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de junho de 1905.—O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

### Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Aforamento de terrenos de marinha e do accrescidos, requeridos por D. Maria Joaquina Alves Coelho, fronteirios ao predio de sua propriedade, do lugar denominado «Remedios», em Mauá, municipio de Magé, no Estado do Rio de Janeiro.

Tendo D. Maria Joaquina Alves Coelho requerido o aforamento de terrenos de marinha e accrescidos, na extensão de 1,019=70, fronteirios ao seu predio, no lugar denominado «Remedios», em Mauá, municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro, são convidados, de conformidade com o art. 14 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, todos aquelles que tiverem opposição a fazer ao mesmo aforamento a apresentar as razões e documentos que a fundamentem, nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 20 de maio de 1905.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

### Directoria do Contencioso

#### PENNAS DE AGUA

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, os devedores do imposto de pennas de agua relativo ao 3º districto de 1898, afim de satisfazerem amigavelmente os seus debitos, sob pena de, findo aquelle prazo, proceder-se á cobrança executiva.

Directoria do Contencioso, 10 de junho de 1905.—*João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director.

### Imprensa Nacional

#### CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 20 do corrente, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre do anno de 1905, do material e objectos de consumo constantes da relação que póde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 3, serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, devidamente estampilhadas, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, hora em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes deverão apresentar documento com que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proponente o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez aceita sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto, dentro do prazo de oito dias depois de approved pelo Thesouro Federal, perderá o direito á restituição do deposito, que revertirá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta repartição, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$ para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas.

Secção Central, 2 de junho de 1905.—O chefe de secção interino, *Saturmino Argollo.*

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 8 DIAS

De ordem do Sr. inspector desta Alfandega, intimo F. W. Marinovicik para, no prazo de oito dias e sob as penas do art. 645 da Consolidação das Alfandegas e Mesas do Rendas, recolher aos cofres publicos a quantia de 630\$, correspondente a 50 % do valor official dos chapões encontrados num sacco que pretendeu retirar do bordo do vapor italiano *Rio Amazonas*, entrado em 25 de abril proximo findo; visto estar preempto o seu direito de recurso, conforme o termo lavrado nesta secção e publicado no *Diario Official* de hoje.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1905.—O chefe interino, *Claudio Jeremias da Silva Jacques.*

De ordem do Sr. inspector, levo ao conhecimento dos interessados que sabbado, 17 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão abertas no gabinete da inspectoría desta alfandega as propostas já apresentadas para a pintura da ilha Fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1905.—*J. A. Maurity de Oliveira*, 2º escripturario.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### EDITAL DE PRAÇA N. 26

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que ás portas dos armazens abaixo, no dia 23 de junho de 1905, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes e no estado em que se acharem:

#### ARNAZEM N. 14

##### Lote n. 1

##### Apprehensão

AR: 1 caixa contendo mascaras de massa de qualquer qualidade, pesando bruto 3.500 grammas; bonecas de massa, não especificadas, pesando bruto 500 grammas; brinquedos não especificados, pesando bruto 12.650 grammas.

##### Lote n. 2

Idem: 1 caixa contendo rendas de algodão, de qualquer qualidade, pesando bruto 119.650 grammas; rendas de filó de algodão bordado, pesando bruto 12.600 grammas.

##### Lote n. 3

Idem: 1 caixa contendo rendas de algodão, de qualquer qualidade, pesando bruto 94 kilos; renda de filó de algodão bordado, pesando bruto 30.700 grammas.

##### Lote n. 4

P: 1 caixa contendo 2.880 baralhos de cartas de jogar.

##### Lote n. 5

Idem: 1 caixa contendo 2.160 baralhos de cartas de jogar. Estes cinco lotes foram apprehendidos no Trapicho do Lloyd Brasileiro e vindos no vapor nacional *Desterro*, entrado dos portos do sul em 8 de setembro de 1904.

##### Lote n. 6

LB—CH: 1 caixa n. 11, contendo 17 vidros com permanganato de potassio, pesando liquido legal 20 kilos; vinda do Havre no vapor *Colombia*, descarregada em 25 de janeiro de 1900 (depositada na ilha do Cajú).

##### Lote n. 7

Japoneza; 1 amarrado contendo 8 caixinhas com cartas de bichas, pesando liquido

real 19 kilos; vindo de Nova York no vapor *Capri*, descarregado em 22 de maio de 1903 (depositado na ilha do Cajú).

**Lote n. 8**

CLNB: 1 caixa contendo 47 pacotes de 72 caixinhas, cada um com phosphoros de côra, pesando bruto 72 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 16 de junho de 1903 (depositada no Trapiche da ilha do Cajú).

**Lote n. 9**

AD: 1 caixa contendo 72 latas com amostras de vernizes, não especificados, pesando bruto 19,560 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregada em 29 de junho de 1903 (depositada no Trapiche da ilha do Cajú).

**Lote n. 10**

Jules Leclerc & Comp.: 1 caixa contendo um vidro com chlorato de potassio, pesando liquido legal 300 grammas; 1 dito com oxido de zinco, pesando liquido legal 120 grammas; 1 dito com asbesto em pó, puro, pesando liquido legal 120 grammas; 1 latinha com gesso calcinado, pesando liquido real 45 grammas; 1 dito com vidro em pó, pesando liquido real 100 grammas; vindas de Liverpool no vapor *Tilian*, descarregada em 2 de março de 1903 (depositada no Trapiche da ilha do Cajú).

**ARMAZEM N. 6**

**Lote n. 11**

Sem marca: 10 saccos contendo queijos, pesando liquido 500 kilos; vindos de Buenos Aires no vapor *Minas*, entrado em 12 de abril de 1905.

**Lote n. 12**

LLC: 5 barricas ns. 1.817/21, contendo vaselina liquida, pesando 716 kilos; vindas da Allemanha no vapor *S. Paulo*, descarregadas em 16 de novembro de 1904 (depositadas na Estiva).

**Lote n. 13**

TM&C: 1 caixa contendo 1 chapa de vidro polido sem aço, quebrada; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em outubro de 1904 (depositada na Estiva).

**Lote n. 14**

AL: 30 saccos ns. 31/69, contendo curocos de azeitonas pulverizados (estrum vegetal), pesando bruto 1.896 kilos; vinho de Marsella no vapor *Poitou*, descarrega em novembro de 1904 (depositado no armazem n. 8).

**Lote n. 15**

FP n. 8 (retirados desta caixa) 2,930 grammas, peso bruto, de flores artificiaes de côra; vinda de Hamburgo no vapor *P. Sigismund*, descarregada em dezembro de 1904 (depositada no armazem n. 12).

**Lote n. 16**

Letreiro (retirado desta caixa): pape matta-borrão pesando bruto 3.600 grammas; obras impressas de mais de uma côr, collada; em papelão, pesando liquido 10 kilos; livros para leitura, brochados, pesando liquids 2.900 grammas; vinda do Southampton no vapor *Thames*, entrado em 7 de março de 1905 (depositada no armazem n. 10).

**Lote n. 17**

ALFC: 1 caixa n. 7.357, contendo casemira de lã e algodão em partes iguaes, até 400 grammas por metro quadrado, pesando liquido 267,500 grammas; vinda de Liverpool no vapor *Paraná*, descarregada em fevereiro de 1905 (depositada no armazem n. 10).

**Lote n. 18**

FP n. 8 (retirados desta caixa): 2,550 grammas de preparos para flores; vinda de Hamburgo no vapor *P. Sigismund*, entrado em dezembro de 1904 (depositada no armazem n. 12).

**Lote n. 19**

SPC: 20 caixas ns. 7.780/99, contendo obras não classificadas de folhas de Flaudes pintada, pesando bruto 1,062 kilos; vindas no vapor *Chili*, descarregadas em outubro de 1904 (depositadas no armazem n. 11).

**Lote n. 20**

CFH n. 514 (retiradas desta caixa); 416 duzias de ventarolas de papel com cubos de madeira tosea; vinda de Paris no vapor *Campana*, descarregada em fevereiro de 1905 (depositada no armazem n. 9).

**Lote n. 21**

J—C (em um triangulo)—R: 1 caixa n. 8.501, contendo punho de lã com mesela de algodão até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 138 kilos (depositada no armazem n. 1).

**Lote n. 22**

L: 69 saccos ns. 14.245, contendo caroços de azeitonas pulverizados, pesando bruto 1.818 kilos; vindos de Marsella no vapor *Duradati*, descarregados em dezembro de 1904 (depositados no armazem n. 6).

**Lote n. 23**

TMC: 1 caixa n. 202, contendo 1 lamina de vidro, partida; vinda no vapor *Oriente*, descarregada em 24 de agosto de 1904 (depositada na Estiva).

**Lote n. 24**

HR: 1 caixa n. 3.109, contendo obras não classificadas de fio de ferro, pintado, pesando 96 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregada em novembro de 1904 (depositada no armazem n. 12).

**AVISO**

No dia do leilão, as objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, aos feis dos armazens.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo despacho de arrematação será pago em papel.

Alfândega do Rio de Janeiro, 16 de junho de 1905.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, servindo de ajudante.

**Quartel General da Marinha**

Compareça nesta repartição, em virtude de ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado maior general da armada, no prazo de cinco dias, contados desta data, para objecto de serviço, o Sr. commissario da 3ª classe 1º tenente Edmundo Victor Maciel, sob pena de ser considerado ausente.

Quarta Secção do Quartel General da Marinha, 17 de junho de 1905.—No impedimento do chefe, *Adalberto de Souza Braga*.

**Commissariado Geral da Armada**

**COSTURAS**

Esta repartição distribue costuras no dia 17 do corrente ás senhoras matriculadas sob os ns. 41 a 50, das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 15 de junho de 1905.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

**Escola Preparatoria e do Tactica do Realengo**

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico, faço publico que no dia 26 de junho, a 9 h da manhã, recebem-se propostas para o fornecimento de fardamento para os officiaes-sargentos e praças que sem corpos designados servem nesta escola. Cateis de brim branco, divisas de panno para 1º sargento, gorros de panno, kapi de panno, meias de algodão, tunicas de flanela, platinas e luvas.

Para alumnos:

Blusas de brim pardo, calças de brim pardo, tunicas de flanela azul forte, calças da mesma flanela, capote de panno azul ferrete, calças de panno garance, doimna de panno azul ultramar, kapi de côra azul ferrete e cinta garance e kapi de côra garance com cinta azul ultramar.

A materiu prima, aviaamentos e accessorios a empregar no fardamento para os primos sargentos e praças que sem corpos designados servem nesta escola, deverão ser iguaes e da mesma qualidade dos adoptados para artilharia, obedecendo as modificações actuaes feitas no plano de uniformes, trocando-se o distinctivo da arma por um castello.

As propostas serão em cartas fechadas e deverão ser feitas com clareza, em duas vias, uma das quaes sellada, devendo cada proponente depositar nesta escola a quantia de 100\$ até a assignatura de seu contracto.

Os interessados obterão nesta secretaria as informações que precisarem e, bem assim, poderão examinar as amostras das fazendas que servirão de base para a concorrência.

Sub-secretaria da Escola Preparatoria e do Tactica do Realengo, 16 de junho de 1905.—Alferes-alumna *Gregorio Porto da Fonseca*, sub-secretario.

**Hospital Central do Exército**

**2ª CONCORRENCIA**

De ordem do Sr. tenente-coronel, Dr. presidente do Conselho Economico deste Hospital, faço publico que, no dia 27 do corrente mez, as 9 horas da manhã, serão recebidas, em presença do Conselho, propostas para fornecimento, durante o 2º semestre deste anno, dos generos abaixo mencionados, que, por excesso de preços, não foram acceitos na sessão do dia 14, a saber: — Em kilo, peso liquido: assucar branco crystallizado; balachinhas americanas; banha americana do barril; figos passados; goiabada nacional de qualquer procedencia (excepto de Campos e Pernambuco, já contractadas); maizena; manteiga Demagny; matte em pó, peico fresco; toucinho de Minas; verduras, legumes e temperos.—Em litro: vinagre tinto nacional; e vinho branco de Lisboa.—Em unidade: por duzia, vassouras de piassava; por duas, banana prata e laranja da China; cada uma: banana de S. Thomé; laranja selecta; gallinha; ovos; limão doce; lima; limão azedo e ruscas do Barão.

Pôde concorrer qualquer negociante, curapriado, porém, que os pretendentes se habilitem até ao meio dia de 26, na forma dos arts. 27 a 34 do regulamento approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 do mesmo mez e anno; devendo os concurrentes receber até aquella dia e hora, (26) na secretaria deste hospital (rua Jockey Club, S. Francisco Xavier) as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assignadas e apresentadas, perante o Con-

selho em envolvero fechado, no dia e hora acima designados, pelos proprios ou por prepostos, devidamente habilitados.

O Conselho só accoitará propostas de negociantes que provem, com documentos, quitação dos impostos do Thesouro Federal e Prefeitura Municipal desta Capital, não podendo as referidas propostas conter preços de artigos estranhos ao respectivo negocio.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concorrentes farão, no acto da apresentação das propostas, perante o Conselho, uma caução de quinhentos mil réis (500\$000) em dinheiro, perdendo taes cações os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos. (Art. 29, regulamento citado.)

As importancias das contas de fornecimento servirão de garantia para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado e portaria do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos de infrações estipuladas nas propostas impressas, e obrigam-se a fornecer a dinheiro, pelos preços do contracto, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 2 horas da tarde, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 16 de junho de 1905.—O secretario, *Guthrie Midosi Pereira do Nascimento*, major honorario. (\*)

### Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES A' SEGUNDA DIVISÃO, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1905

Do ordem do Sr. Dr. director tecnico, faço publico que, no dia 26 do corrente mez, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas para o fornecimento de materias especificados nas relações sob ns. 1 e 2, que os concorrentes devem vir examinar, no escriptorio tecnico desta divisão, á rua Primeiro de Março n. 103, 2º andar, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, onde serão apresentadas aos proponentes as condições para a assignatura do contracto.

Os proponentes apresentarão, até á vespera do dia da concorrência, no armazem das obras da Avenida do Mangue, as respectivas amostras dos materias a fornecer, convenientemente numeradas e com a declaração do nome do proponente.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificado, sem rasuras, sem emendas, sem acrescimos e por extenso, o preço de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documento com que provem estar quites com a Fazenda Nacional quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concorrentes e nenhuma será recebida ou retirada depois de aberto o concurso.

Cada proponente caucionará na thesouraria desta commissão, até a vespera do dia da concorrência e mediante guia expedida por esta divisão, a quantia de 200\$, para garantia da assignatura do contracto, sendo os recibos dessas cações exhibidos em separado no acto da apresentação das propostas.

O proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta divisão lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Os proponentes preferidos para o fornecimento de madeiras e areia reforçarão as suas cações com mais 5 % retidos de cada pagamento que se effectuar.

Fica reservado o direito de se escolher entre as propostas os objectos que se entender conveniente contractar com o respectivo concorrente.

Segunda divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1905.—*Alvaro Torres*, official. (\*)

### EDITAES

#### Juizo da Primeira Vara Commercial

*Edital de convocação de credores da firma Francisco Alves Barrozo, successor da firma Bittencourt & Barrozo, estabelecida á rua do Lavradio n. 27, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 27 de junho corrente, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta já apoiada por credores se acha junta aos autos, na forma abaixo.*

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da primeira vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Pelo presente, convocam-se os credores da firma Francisco Alves Barrozo, successor da firma Bittencourt & Barrozo, estabelecida á rua do Lavradio n. 27, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 27 de junho corrente, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta já apoiada por credores se acha junta aos autos, na qual Silvaros & Comp., na qualidade de credores do mesmo, em reunião propuzeram aos demais credores tomarem a si o estabelecimento conforme se acha pela quantia de 6:000\$, salvando desta importancia a quantia devida aos herdeiros do antigo socio, ficando o restante para ser rateado pelos credores, de cujo concordarão e assignarão na reunião, recebendo de seus credores quitação por saldo de seus creditos, sob pena de revelia se procederá como for de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de junho de 1905. Eu Carlos Vizzella, escrivão interino o asscrevi.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

#### Juizo da Terceira Vara Commercial

*De convocação dos credores da firma Pedroso Neves & Comp., estabelecida á rua da Uruguayana n. 114, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a concordata feita pela referida firma com seus credores em numero legal, ficando citados para sciencia do pedido de homologação da mesma concordata e para dentro do prazo de 10 dias fazerem suas reclamações, sob pena de revelia*

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da terceira vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virom em como por parte de Pedroso Neves &

Comp., estabelecidos á rua da Uruguayana n. 114, foi dirigida e a mim distribuida a petição acompanhada dos livros do seu commercio «Diario e Copiador», inscripção de sua firma commercial, balanço do activo e passivo com a demonstração de lucros e perdas, relação nominal de seus credores com os respectivos domicilios e seus creditos, inventario do sua casa commercial e a proposta de concordata accetida pela maioria de credores, da qual os supplicantes podem homologação e é do teor seguinte: Propõem aos seus credores o pagamento em moeda corrente á vista de 35 % (trinta e cinco por cento) por saldo dos respectivos creditos; — em cuja petição dei o seguinte despacho: Despacho.—A. para a taxa, como pede, Rio de Janeiro, 12 de junho de 1905.—*Nestor Meira*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da firma Pedroso Neves & Comp., estabelecidos á rua da Uruguayana n. 114, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a concordata feita pela referida firma com seus credores, em numero legal, ficando citados para sciencia do pedido de homologação da mesma concordata e para dentro do prazo de 10 dias fazerem suas reclamações, sob pena de revelia, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que, na transmissão, mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, comtanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54, letras a, b, c e d, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de junho de 1905. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira*.

### Segunda Pretoria

#### De citação

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, 2º pretor do Districto Federal etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offercida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado Theodoro Gabriel da Cruz tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, depois do fim do prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir a inquirição de testemunhas e requerer o que convier á sua defesa sob pena de ser processado e julgado á revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Segunda pretoria, Capital Federal, 10 de junho de 1905. E eu, João Augusto Ribeiro do Almida, escrivão, o subscrevi.—*Raymundo M. A. Corrêa*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 5/64	15 59/64
» Pariz.....	594	601
» Hamburgo.....	733	739
» Italia.....	—	604
» Portugal.....	—	317
» Nova-York....	—	33108
Libra esterlina, em moeda.....	152233	—
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	15699	—

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices Geraes de 5 %, 1:000\$.	1:000\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	1:004\$900
Ditas do Emprestimo Municipal de 1893, port.....	197\$000
Ditas idem idem de 1904, port..	267\$000
Ditas inscrições de 3 %, port..	95\$000
Ditas idem de 3 %, nom.....	95\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	63\$500
Banco da Republica do Brazil...	43\$500
Dito Iniciador de Melhoramentos.....	3\$500
Dito do Commercio, integr.....	184\$000
Comp. Terras e Colonização.....	5\$000
Dita Tecidos Petropolitana.....	216\$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca, 2ª serie.....	199\$000
Ditas da Comp. Tecidos Corcovado.....	200\$000
<i>Venda a prazo</i>	
500 acções do Banco da Republica do Brazil, v/c 30 dias.....	44\$250

Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 16 de junho de 1905.— José Claudio da Silva, syndico.

**Junta dos Corretores**

COTAÇÕES DO DIA 15 DE JUNHO DE 1905

Algodão em rama, da Parahyba, 1ª sorte, 7½ por 10 kilos.  
 Asucar, a chegar, de Campos, branco, crystal, 320 réis por kilo.  
 Dito de Campos, branco, crystal, 290 réis por kilo.  
 Dito de Pernambuco, mascavo, 160 a 180 réis por kilo.  
 Dito de Maceió, branco, crystal, 250 a 260 réis por kilo.  
 Dito de Maceió, Demerara, 210 réis por kilo.  
 Café, 5\$800 a 6\$200 por arroba.  
 Farinha de trigo do Rio da Prata, 17s/ a 9½ d/ por 2/2 saccos de 44 kilos cada um.  
 Rio de Janeiro, 16 de junho de 1905.— João Severino da Silva, presidente.— Sebastião S. da Rocha, secretario.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Estatutos da Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiche e Café**

Art. 1.º Com a denominação de Sociedade da Resistencia dos Trabalhadores em Trapiche e Café fica fundada nesta Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil uma associação de classe composta exclusivamente de trabalhadores em trapiche e café, com sede nesta Capital; sua fundação data de 15 de abril de 1905, tendo por lema um por todos, e todos por um.

Art. 2.º Esta associação é de illimitado numero de socios, sem distincção de nacionalidade, cor e religião, pois os seus fins são procurar a união de todos os trabalhadores e organizar sociedade de classe que tenha os mesmos fins.

Art. 3.º Organizar o trabalho de trapiche e café e a diminuição das horas de trabalho e augmento de salario, tanto no trapiche como no café e outros trabalhos correlativos ao mesmo.

Art. 4.º Esta associação tem por fim principal o estudo e a defesa de seus associados, tratar de todas as questões do trabalho relativo ao seu estado e modo de desenvolver a situação dos trabalhadores e melhorar as suas condições.

Art. 5.º Fundar uma caixa de resistencia para auxiliar e defender os seus associados em caso de greve ou quando se virem coagidos em sua liberdade em defesa da classe.

Art. 6.º Crear uma bibliotheca para instrução de seus associados, para não obstruirem as idéas burguezas e mestificações, e propagar as idéas socialistas e conferencias na sede social ou reunião publica.

Art. 7.º Esta associação procurará por todos os meios firmar pacto de solidariedade com todas as associações congêneres, tanto no Brazil como no estrangeiro, dando livre admisión aos seus associados.

Art. 8.º Esta associação é federada á Federação Geral de Transporte Maritimo e Terrestre e manterá a sua representação junto á mesma.

Art. 34. Esta associação é administrada por uma junta administrativa de seis membros e a responsabilidade é collectiva.

Art. 35. Na sua primeira reunião proceder-se-ha á eleição de um secretario geral, primeiro secretario adjunto, segundo secretario de actas, um thesoureiro e um contador, devendo os mesmos cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 39. A eleição para o cargo administrativo é annualmente e terminará o seu mandato no dia 15 de maio de cada anno.

Art. 40. Todos os cargos são gratuitos, excepto aquelle que a assembléa julgar conveniente, que seja util para o bom andamento da associação, e lhe marcará o seu ordenado.

Art. 58. Esta associação só poderá ser dissolvida a bem de sua dignidade e responsabilidade historica para o futuro, que para este fim realiza-se uma assembléa geral extraordinaria e justificará sua resolução por dous terços do total dos socios, di-pouso neste momento do seu peculio.

**ANNUNCIOS**

**Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil**

Tendo-se extraviado o memorandum de quinhetas acções desta companhia, pertencentes ao accionista Virgilio de Siqueira Veiga, será entregue ao mesmo senhor a caufela respectiva, si, dentro do prazo da lei, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1905.—A directoria.

**Apolices perdidas**

Ernesto de Barros Franco, residente em Pernambuco, tendo perdido as apolices geraes de sua propriedade, ns. 62.143 a 62.149 de 1:000\$ cada uma, juros de 5 %, emissão de 1863, faz publico que vao requerer novos titulos nos termos do art. 108 do decreto n.º 9.370, de 14 de fevereiro de 1865.

**Apolices perdidas**

José do Barros Franco, residente em S. Paulo, faz publico que, nos termos do art. 108 do decreto n.º 9.370, de 14 de fevereiro de 1865, vao requerer novos titulos das apolices geraes, de sua propriedade, que se extraviaram, e de n.ºs 62.060, emissão de 1863; 122.842, 122.843, 122.849 a 122.853, emissão de 1868; 222.769 e 222.770, emissão de 1870, e ns. 36.073 e 36.074 do empréstimo de 1886, todas do valor de 1:000\$, juros de 5 %.

**Companhia Fiat Lux**

A Companhia Fiat Lux avisa aos portadores de cautelas das debentures do empréstimo emitido por esta companhia pela escriptura em data de 30 de dezembro de 1904, e n.ºs do tabellião Evaristo V. de Barros, que no dia 30 do corrente mez resgatará as referidas debentures, sendo tambem pago na mesma occasião o juro vencido pelo comest-re corrente á razão de 8 % ao anno.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1905.— Pela Companhia Fiat Lux, A. Bevilacqua, director-presidente, interino.

**Imprensa Nacional**

Acham-se á venda na Thesouraria desta repartição:

<b>Reforma Eleitoral</b> , decreto n.º 1.269, de 15 de novembro de 1904: reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
<b>Instruções para o alistamento de eleitores na Republica</b> , decreto n.º 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
<b>Reforma Judiciaria do Distrito Federal</b> — Lei n.º 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Distrito Federal — o Decreto n.º 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n.º 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
<b>Marcas de fabrica e de commercio</b> — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. Decreto n.º 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n.º 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
<b>Orçamento da receita e despesa para 1905</b> — Leis n.ºs 1.313 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000
<b>As minas do Brazil e sua legislação</b> , pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	6\$000
<b>Instruções para as eleições federaes</b> — Decreto n.º 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500

As vendas superiores a 100\$ toom o abatimento de 15 %.